



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



PREGÃO ELETRÔNICO

1005/2026

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIBRAS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 131.318,29

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
22/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO DA HORA

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
AMPLA CONCORRÊNCIA



Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
14. FORO	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	44
ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF	45
ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI	46
ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO	47
ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS	48
ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	50
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO	51
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	66
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP	68



EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1005/2026

(Processo de Despesa nº0046/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede nesta cidade de Franca – SP, à Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, inscrita no CNPJ sob nº 49.219.538/0001-80, por determinação do Senhor Presidente VEREADOR FRANSERGIO GARCIA, e por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.748/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

- 1.1. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.
- 1.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4. A sessão pública de processamento da licitação será conduzida por pregoeiro, com suporte da Equipe de Apoio designados, como consta nos autos do processo em epígrafe, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 1.5. O certame será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas em sua página respectiva a processos licitatórios (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 1.6. O Edital estará disponível gratuitamente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Franca e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.7. O presente edital se submete integralmente à Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a serem executados de forma presencial e remota (online), para atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões institucionais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Franca conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em único item.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br .
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. VALOR DA HORA expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total da hora**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00 (UM REAL)**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **MEIO ELETRÔNICO VIA EMAIL**.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente



- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- 9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - 9.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - 9.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico willian.cg@franca.sp.leg.br.

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail willian.cg@franca.sp.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Franca, disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.franca.sp.leg.br>, e na plataforma do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo VII - Minuta de Contrato
- Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação
- Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



14.FORO

14.1. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento Licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam.

Câmara Municipal de Franca, 02 de junho de 2026.

VEREADOR FRANSÉRGIO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Franca



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE DESPESA Nº 46/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Nº 01005/2026

FINALIDADE: AQUISIÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a serem executados de forma presencial e remota (online), para atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões institucionais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Franca, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
Prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea em LIBRAS para eventos institucionais da Câmara Municipal de Franca	Hora	547 horas

1.2. Classificação do objeto quanto à natureza

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Classificação quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de necessidade permanente da Câmara Municipal de Franca, essencial à garantia da acessibilidade comunicacional, transparência institucional e inclusão social das pessoas com deficiência auditiva nas atividades legislativas e institucionais.



1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Franca, visando assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

2.2. A prestação do serviço busca garantir o pleno acesso às informações, debates, sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios constitucionais da igualdade, publicidade, transparência, inclusão social e dignidade da pessoa humana.

2.3. O serviço já vinha sendo regularmente prestado no âmbito da Câmara Municipal de Franca, evidenciando tratar-se de demanda contínua e essencial à manutenção das atividades institucionais e ao cumprimento das normas legais de acessibilidade.

2.4. A necessidade da nova contratação decorre do encerramento da vigência contratual atual, sem possibilidade de prorrogação, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório para continuidade da prestação dos serviços.

2.5. A contratação observa especialmente as seguintes normas:

2.5.1. Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão;

2.5.2. Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002;

2.5.3. Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

2.5.4. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.6. A ausência ou descontinuidade do serviço poderá comprometer o acesso das pessoas com deficiência auditiva às atividades legislativas e institucionais, prejudicando a acessibilidade, a transparência pública, a inclusão social e a participação cidadã.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Franca.
- 3.2. Os serviços compreenderão a tradução/interpretação simultânea das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, licitações presenciais e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Franca, conforme demanda da Administração.
- 3.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota (online), devendo a contratada disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária à adequada prestação do serviço, inclusive plataforma digital compatível com transmissões ao vivo e eventos virtuais, sem custos adicionais à Administração.
- 3.4. A contratação será realizada por hora efetivamente executada, considerando a natureza variável das atividades legislativas e institucionais, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação da execução mediante relatórios e registros institucionais.
- 3.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para atuação como tradutores/intérpretes de LIBRAS, observando a legislação vigente e garantindo qualidade, continuidade e regularidade na execução dos serviços.
- 3.6. A solução contempla ainda:
 - 3.6.1. disponibilidade para atendimento em horários variáveis, inclusive sessões extraordinárias e eventos não programados;
 - 3.6.2. possibilidade de substituição de profissionais, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços;
 - 3.6.3. apresentação de relatórios mensais contendo informações sobre os atendimentos realizados;
 - 3.6.4. responsabilidade integral da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais decorrentes da execução contratual;
 - 3.6.5. observância às diretrizes de acessibilidade, inclusão social e transparência pública.
- 3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, tendo em vista tratar-se predominantemente de serviço intelectual.
- 3.8. Como medidas de sustentabilidade e racionalização de recursos, deverão ser observadas, sempre que possível:
 - 3.8.1. utilização de meios digitais para envio de documentos e relatórios;



- 3.8.2. priorização da execução remota em situações compatíveis com a necessidade da Administração;
 - 3.8.3. redução de deslocamentos desnecessários;
 - 3.8.4. utilização racional de recursos tecnológicos e materiais.
- 3.9. A solução adotada mostra-se adequada para garantir continuidade, eficiência, acessibilidade comunicacional e segurança na prestação dos serviços, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Franca.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da prestação dos serviços

- 4.1.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Franca.
- 4.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e/ou remota (online), conforme demanda da Administração, abrangendo sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal.
- 4.1.3. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços remotos, inclusive plataforma tecnológica adequada para transmissões e participação online, sem custos adicionais à Administração.

4.2. Qualificação técnica dos profissionais

- 4.2.1. Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, observando-se a legislação aplicável à atividade de tradutor/intérprete de LIBRAS.
- 4.2.2. A contratada deverá garantir que os profissionais:
 - 4.2.2.1. possuam capacitação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços;
 - 4.2.2.2. apresentem domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
 - 4.2.2.3. mantenham postura ética, sigilo e urbanidade durante a execução das atividades;
 - 4.2.2.4. estejam aptos à atuação em eventos presenciais e transmissões remotas.
- 4.2.3. A substituição de profissionais poderá ocorrer mediante necessidade operacional, desde que mantidos os requisitos técnicos exigidos.

4.3. Disponibilidade operacional



4.3.1.A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Franca em horários variáveis, considerando:

- 4.3.1.1. sessões ordinárias;
- 4.3.1.2. sessões extraordinárias;
- 4.3.1.3. sessões solenes;
- 4.3.1.4. audiências públicas;
- 4.3.1.5. reuniões institucionais;
- 4.3.1.6. eventos oficiais;
- 4.3.1.7. atividades extraordinárias eventualmente convocadas.

4.3.2.Os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a duração dos eventos, inclusive em casos de prorrogação de horário.

4.4. Relatórios de execução

4.4.1.A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:

- 4.4.1.1. data da prestação do serviço;
- 4.4.1.2. identificação do evento;
- 4.4.1.3. horário de início e término;
- 4.4.1.4. quantidade de horas executadas;
- 4.4.1.5. identificação dos profissionais envolvidos.

4.4.2.Os relatórios subsidiarão a fiscalização contratual e o processamento dos pagamentos.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1.A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos, incluindo:

- 4.5.1.1. utilização preferencial de meios digitais para envio de documentos e relatórios;
- 4.5.1.2. incentivo à realização remota dos serviços, quando viável;
- 4.5.1.3. redução de deslocamentos desnecessários;
- 4.5.1.4. utilização racional de recursos tecnológicos e materiais.

4.6. Subcontratação

4.6.1.Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita às atividades acessórias ou complementares à execução dos serviços.



4.6.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, permanecendo esta responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

4.6.3. É vedada a subcontratação integral do objeto principal da contratação.

4.7. Garantia contratual

4.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e a baixa complexidade operacional da contratação.

4.8. Vistoria técnica

4.8.1. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, considerando que as características do objeto são plenamente conhecidas e suficientemente descritas neste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda da Câmara Municipal de Franca, conforme necessidade das atividades legislativas e institucionais.

5.1.2. Os serviços compreenderão a tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS das seguintes atividades, entre outras correlatas:

5.1.2.1. sessões ordinárias;

5.1.2.2. sessões extraordinárias;

5.1.2.3. sessões solenes;

5.1.2.4. audiências públicas;

5.1.2.5. reuniões institucionais;

5.1.2.6. licitações presenciais;



5.1.2.7. eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Franca.

5.2. Início da execução dos serviços

5.2.1. A execução dos serviços deverá iniciar após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.3. Forma de execução dos serviços

5.3.1. Os serviços poderão ser executados:

5.3.1.1. presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Franca ou em outro local previamente indicado pela Administração;

5.3.1.2. remotamente (online), mediante utilização de plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar os recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços remotos, garantindo:

5.3.2.1. estabilidade da transmissão;

5.3.2.2. qualidade de áudio e vídeo;

5.3.2.3. compatibilidade com plataformas utilizadas pela Câmara;

5.3.2.4. suporte operacional durante a execução dos eventos.

5.4. Solicitação dos serviços

5.4.1. A solicitação dos serviços será realizada pela Câmara Municipal de Franca, preferencialmente com antecedência mínima compatível com a natureza do evento, contendo, sempre que possível:

5.4.1.1. tipo de evento;



5.4.1.2. data;

5.4.1.3. horário previsto;

5.4.1.4. modalidade de execução (presencial ou remota);

5.4.1.5. local ou link de acesso;

5.4.1.6. duração estimada.

5.4.2. Em situações excepcionais ou eventos extraordinários, a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior, devendo a contratada envidar esforços para atendimento da demanda.

5.5. Horários e disponibilidade

5.5.1. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em horários variáveis, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, quando houver necessidade institucional.

5.5.2. Os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a duração do evento, inclusive em casos de prorrogação das sessões ou atividades.

5.6. Controle e medição dos serviços

5.6.1. A medição ocorrerá por hora efetivamente executada, observando-se:

5.6.1.1. horário de início e término do evento;

5.6.1.2. efetiva prestação dos serviços;

5.6.1.3. registros institucionais;

5.6.1.4. relatórios apresentados pela contratada;

5.6.1.5. validação pela fiscalização do contrato.



5.6.2. Somente serão pagas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela Administração.

5.7. Obrigações operacionais da contratada

5.7.1. São obrigações mínimas da contratada:

5.7.1.1. disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços;

5.7.1.2. assegurar continuidade e regularidade na prestação dos serviços;

5.7.1.3. substituir profissionais quando necessário, sem prejuízo da qualidade técnica;

5.7.1.4. garantir sigilo e postura ética dos profissionais;

5.7.1.5. disponibilizar plataforma e recursos tecnológicos necessários à execução remota;

5.7.1.6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais decorrentes da execução contratual;

5.7.1.7. apresentar relatórios mensais de execução dos serviços.

5.8. Local da prestação dos serviços

5.8.1. Os serviços presenciais serão executados, prioritariamente, nas dependências da Câmara Municipal de Franca, podendo ocorrer em outros locais previamente indicados pela Administração, conforme natureza do evento institucional.

5.9. Recebimento dos serviços

5.9.1. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada evento ou atividade, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

5.9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da execução contratual pela fiscalização do contrato, observando-se:



5.9.2.1. qualidade dos serviços prestados;

5.9.2.2. cumprimento das exigências contratuais;

5.9.2.3. compatibilidade das horas executadas;

5.9.2.4. apresentação dos relatórios mensais.

5.9.3. Constatada irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. Procedimentos de transição e encerramento contratual

5.10.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade das informações e registros necessários à adequada transição contratual, sempre que solicitado pela Administração.

5.10.2. Não haverá transferência de tecnologia ou cessão de propriedade intelectual em razão da natureza do objeto contratado.

6. GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Franca, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização contratual será exercida com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. Fiscal do contrato

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

6.3.1.1. acompanhar a execução dos serviços;



6.3.1.2. verificar a conformidade da prestação contratual;

6.3.1.3. conferir os relatórios apresentados pela contratada;

6.3.1.4. atestar as notas fiscais e medições;

6.3.1.5. registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.1.6. comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

6.3.1.7. solicitar providências corretivas quando necessário.

6.4. Gestor do contrato

6.4.1. Compete ao gestor do contrato:

6.4.1.1. coordenar o acompanhamento da execução contratual;

6.4.1.2. adotar providências administrativas relacionadas ao contrato;

6.4.1.3. controlar vigência e eventual prorrogação contratual;

6.4.1.4. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e alterações contratuais;

6.4.1.5. acompanhar a atuação da fiscalização;

6.4.1.6. promover os atos necessários à regular execução do contrato.

6.5. Comunicação entre as partes

6.5.1. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se utilização de:

6.5.1.1. correio eletrônico institucional;



6.5.1.2. notificações administrativas;

6.5.1.3. aplicativos corporativos;

6.5.1.4. ofícios e demais meios formais de comunicação

6.5.2.A contratada deverá manter atualizados seus contatos eletrônicos e telefônicos durante toda a vigência contratual.

6.6. Acompanhamento da execução

6.6.1.A execução contratual será acompanhada mediante:

6.6.1.1. controle das horas efetivamente executadas;

6.6.1.2. verificação da presença e atuação dos profissionais;

6.6.1.3. análise dos relatórios mensais;

6.6.1.4. validação das informações apresentadas pela contratada;

6.6.1.5. avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6.6.2.A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e ajustes operacionais sempre que necessário à adequada fiscalização contratual.

6.7. Ocorrências e irregularidades

6.7.1.Eventuais falhas, atrasos, descumprimentos contratuais ou inadequações na prestação dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis.

6.7.2.Persistindo as irregularidades ou ocorrendo prejuízo à execução contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6.8. Alterações contratuais



6.8.1.O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o interesse público.

6.9. Extinção contratual

6.9.1.A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.10. Sanções administrativas

6.10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial:

- 6.10.1.1. advertência;
- 6.10.1.2. multa;
- 6.10.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 6.10.1.4. declaração de inidoneidade

6.10.2. As penalidades serão aplicadas conforme gravidade da infração, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de horas efetivamente executadas no período de referência.

7.2. Para fins de medição, serão observados:

7.2.1.horário de início e término dos eventos;

7.2.2.efetiva prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 7.2.3. relatórios apresentados pela contratada;
- 7.2.4. registros institucionais da Câmara Municipal de Franca;
- 7.2.5. validação do fiscal do contrato.
- 7.3. Somente serão consideradas para pagamento as horas devidamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.
- 7.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:
 - 7.4.1. identificação dos eventos realizados;
 - 7.4.2. datas de execução;
 - 7.4.3. horários de início e término;
 - 7.4.4. quantitativo de horas executadas;
 - 7.4.5. modalidade da execução (presencial ou remota);
 - 7.4.6. identificação dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços.
- 7.5. Os relatórios deverão acompanhar a documentação fiscal para fins de liquidação da despesa.
- 7.6. O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade da prestação realizada.
- 7.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após análise da regularidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, observando-se:
 - 7.8.1. conformidade dos serviços executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 7.8.2. compatibilidade entre as horas executadas e os relatórios apresentados;
 - 7.8.3. cumprimento das obrigações contratuais;
 - 7.8.4. inexistência de pendências ou irregularidades.
- 7.9. Constatadas inconsistências ou falhas na execução, a contratada será notificada para regularização.
- 7.10. O pagamento será realizado mediante apresentação de:
- 7.10.1. nota fiscal/fatura;
 - 7.10.2. relatório mensal de execução dos serviços;
 - 7.10.3. certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas pela Administração;
 - 7.10.4. demais documentos eventualmente solicitados para instrução do processo de pagamento.
- 7.11. A nota fiscal deverá conter informações compatíveis com os serviços efetivamente executados no período.
- 7.12. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Franca no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.
- 7.13. Sobre os pagamentos realizados poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.14. A contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 7.15. A Administração poderá realizar glosas nos valores faturados quando constatadas:
- 7.15.1. horas não executadas;
 - 7.15.2. divergências nos relatórios apresentados;



7.15.3. falhas na prestação dos serviços;

7.15.4. descumprimento contratual;

7.15.5. serviços executados em desconformidade com as exigências estabelecidas.

7.16. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR HORA.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, considerando que a contratação ocorrerá por demanda, com pagamento vinculado às horas efetivamente executadas.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, conforme o caso, no registro competente.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando aplicável.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3.2.1. Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1;

8.3.3.2.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1;

8.3.3.2.3. Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1.

8.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.4. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.4. Qualificação técnico-operacional



8.3.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.4.2. Os atestados deverão comprovar experiência na prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

8.3.4.3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

8.3.4.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.4.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo:

8.3.4.5.1. cópia de contratos;

8.3.4.5.2. notas fiscais;

8.3.4.5.3. declarações;

8.3.4.5.4. informações sobre local e período de execução dos serviços.

8.3.5. Declaração de conhecimento das condições da contratação

8.3.5.1. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto da contratação e que atende integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



9.2. Para fins de estimativa, considerou-se o quantitativo anual estimado de 547 (quinhentas e quarenta e sete) horas de prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

9.3. O valor unitário estimado da hora de serviço corresponde a R\$ 240,07 (duzentos e quarenta reais e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 131,318,29 (cento e trinta e um mil e trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea em LIBRAS	Hora	547	R\$ 240,07	R\$ 131.318,29

9.4. Os documentos que deram suporte à pesquisa de preços, bem como as memórias de cálculo utilizadas para formação do valor estimado da contratação, integram o processo administrativo correspondente.

9.5. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não vinculando a Administração à contratação pelo valor máximo apurado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

- 01 Legislativa
- 031 Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 1001 Gestão de Serviços Legislativos
- 2101 Manutenção dos Serviços Legislativos
- 30000000 Despesas Correntes
- 33000000 Outras Despesas Correntes
- 33900000 Aplicações Diretas
- 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 46/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01005/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO EM LIBRAS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....
(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 46/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01005/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO EM LIBRAS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

.....

(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 46/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01005/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO EM LIBRAS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretende exercer seu direito de preferência previsto pela mesma lei.

.....
(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 46/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01005/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO EM LIBRAS

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, sob as penas da Lei, a INEXISTENCIA de qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação em epígrafe, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....
(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 46/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01005/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO EM LIBRAS

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR DO ITEM POR EXTENSO: _____

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável pela assinatura do Contrato – preencher abaixo (obrigatório):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

.....

(local e data)

Nome completo do Declarante

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Andresa Ramos Peixoto Granero

Cargo: Analista Legislativo

CPF: 037.187.656-75 RG: 29.553.310-9

E-mail: andresa.rpg@franca.sp.leg.br

Para gerenciar, o Contrato nº /2026, Processo de Despesa nº 0046/2026, Pregão Eletrônico nº 1005/2026 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2024 e Portaria nº 02/2026.

FISCAL DE CONTRATO

Nome: Paulo Henrique de Faria Pereira

Cargo: Analista Legislativo

CPF: 374.082.108-65 RG: 34.978,145-x

E-mail: cmf.paulohenrique@gmail.com

Para gerenciar, o Contrato nº /2026, Processo de Despesa nº 0046/2026, Pregão Eletrônico nº 1005/2026 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2024 e Portaria nº 36/2024.

Câmara Municipal de Franca, xxx de xxx de 2026.

Andresa Ramos Peixoto Granero
GESTORA DO CONTRATO

Paulo Henrique de Faria Pereira
FISCAL DO CONTRATO

Rua da Câmara, 01, Parque das Águas, Franca-SP, CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG:** 0800 940 1555 – **E-mail:** camara@franca.sp.leg.br



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA _____, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01005/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador, inscrito no RG nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 046/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma presencial e remota (online), para atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, licitações presenciais e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Franca.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.



- 1.3. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de profissionais qualificados para atuação como tradutores/intérpretes de LIBRAS, bem como, quando necessário, a disponibilização de plataforma tecnológica adequada para realização de eventos remotos e transmissões online.
- 1.4. O regime de execução contratual será por empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.
- 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. O Termo de Referência;
 - 1.5.2. A Proposta do contratado;
 - 1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as condições legalmente previstas.
- 2.2. A prorrogação contratual dependerá da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.
- 2.3. A não prorrogação do contrato não gera direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos previstos em lei.
- 2.4. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE.
- 2.5. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



2.6. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das informações e registros necessários ao encerramento da execução contratual e à eventual transição operacional, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a **subcontratação parcial**, apenas para atividades acessórias ou complementares, tais como suporte técnico, plataforma digital, apoio operacional ou recursos técnicos necessários à execução online, desde que previamente autorizada pela Administração.

4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto e da atividade principal de tradução/interpretação simultânea em Libras, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade, encargos e obrigações assumidas perante a Administração.

4.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração por todos os serviços prestados.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as empresas subcontratadas atendam às condições de habilitação compatíveis com as atividades a serem executadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ o valor da hora, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, despesas com transporte, frete, seguro, fixação, materiais de fixação, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de horas efetivamente executadas pela CONTRATADA e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.
- 6.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório contendo, no mínimo:
- 6.3. I – identificação dos eventos realizados;
II – datas de execução;
III – horários de início e término;
IV – quantitativo de horas executadas;
V – modalidade da execução (presencial ou remota);
VI – identificação dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços.
- 6.4. Após a conferência e aprovação da execução contratual pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura para fins de pagamento.
- 6.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.
- 6.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.
- 6.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados no período, acompanhada da documentação exigida pela CONTRATANTE para instrução do processo de liquidação da despesa.



6.8. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. Poderão ser realizadas glosas nos valores faturados quando verificados:

- 6.10. I – serviços não executados;
II – divergências nas medições;
III – descumprimento contratual;
IV – falhas na prestação dos serviços;
V – inconsistências nos relatórios apresentados.

6.11. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais vigentes.

7.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser analisado pela Administração, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

8.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando a conformidade da prestação contratual com as condições estabelecidas.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as demandas referentes à prestação dos serviços, informando, sempre que possível:
- 8.5. I – tipo de evento;
II – data;
III – horário;
IV – local ou link de acesso;
V – modalidade de execução;
VI – duração estimada da atividade.
- 8.6. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
- 8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste Contrato, após o ateste da execução dos serviços.
- 8.9. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.11. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2. Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para atuação como tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, observando a legislação aplicável e garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados.
- 9.3. Assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 9.4. Atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos, inclusive em relação a sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos institucionais não programados.
- 9.5. Disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária à execução remota dos serviços, incluindo plataforma digital compatível com transmissões online, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 9.7. Substituir, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, os profissionais designados para execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade técnica e da continuidade da prestação contratual.
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.9. Apresentar relatórios mensais de execução dos serviços contendo as informações necessárias à fiscalização e medição contratual.
- 9.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.11. Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e assuntos de interesse da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



- 9.13. Observar as normas de acessibilidade, inclusão social, ética profissional e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.
- 9.14. Não transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, sendo admitida apenas subcontratação parcial previamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 9.15. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive deslocamentos, equipamentos, softwares, conexão de internet, materiais e demais recursos operacionais.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Franca, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do ajuste.
- 10.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá:
- 10.4. I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar a conformidade da prestação contratual;
III – conferir relatórios e medições;
IV – atestar notas fiscais/faturas;
V – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
VI – comunicar irregularidades à gestão do contrato;
VII – solicitar providências corretivas à CONTRATADA, quando necessário.
- 10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
- 10.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 10.7. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser utilizados:
- 10.8. I – correio eletrônico institucional;
II – notificações administrativas;



- III – aplicativos corporativos;
- IV – ofícios e demais meios formais de comunicação.

- 10.9. A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissionais que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 10.10. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a execução das atividades contratadas, mediante verificação preliminar da conformidade da prestação realizada.
- 10.11. O recebimento definitivo ocorrerá após análise da regularidade da execução contratual e ateste do fiscal do contrato, observando-se:
- 10.12. I – conformidade dos serviços prestados;
 - II – compatibilidade das horas executadas;
 - III – cumprimento das obrigações contratuais;
 - IV – inexistência de pendências ou irregularidades.
- 10.13. Constatadas falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, a CONTRATADA será notificada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato.
- 11.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observando-se os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, conforme previsto na LGPD.
- 11.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, compartilhar ou comercializar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável ou mediante autorização formal da CONTRATANTE.
- 11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



- 11.5. Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.
- 11.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, garantindo o cumprimento das disposições da LGPD.
- 11.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, salvo nas hipóteses em que a legislação exija sua conservação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 12.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. **Multa**
- 13.2.4.1. Moratória de até 10% sobre o valor total do contrato, quando descumprido qualquer cláusula do contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3. Indenizações e multas.
- 14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

01	Legislativa
031	Ação Legislativa
1001	Gestão de Serviços Legislativos
2101	Manutenção dos Serviços Legislativos
30000000	Despesas Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, XX de XXXXXX de 2026.

Fransérgio Garcia Braz

Presidente da Câmara Municipal de Franca

Representante

Empresa

Testemunhas:

Nome

RG ou CPF

Nome

RG ou CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)